

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.721	09	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.721

Dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Volta Redonda, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

**I** – A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

**II** – Deverá estar visível no interior do parabrisas do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idoso ou deficiente, conforme legislação vigente.

**III** – O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança de uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.

**Art. 3º** O Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.721	010	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.721

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**

**Presidente**

Projeto de Lei nº 43/2020  
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.721	011	



**LEI MUNICIPAL N° 5.721**

Dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Volta Redonda, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

II - Deverá estar visível no interior do parabrisas do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idoso ou deficiente, conforme legislação vigente.

III - O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança de uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2020.  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
 Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

